



DIÁRIO OFICIAL



IMPrensa Oficial do Estado

Belém, Quinta-feira,
10 de Novembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXII DA IOE
131ª DA REPÚBLICA
Nº 35.184

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

19 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - PÁG. 19

Cidade dos Sonoros e dos Cantores Estudos sobre a era do rádio a partir da capital paraense

Cidade dos Sonoros
e dos Cantores
Estudos sobre a era do rádio
a partir da capital paraense

Antonio Maurício Costa



Edições




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça



Aroldo Carneiro
Presidente

Moises Alves De Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 88,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Alexandre Almeida Maduro
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 / 98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Ivaldo Renaldo De Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ricardo Jorge de Moura Palheta
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: João Carlos Leão Ramos
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: João Marcel Cavalcante Da Costa
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Valbetanio Barbosa Milhomem
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.732, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Dia Estadual do(a) Chef de Cozinha/Cozinheiro(a).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do(a) Chef de Cozinha/Cozinheiro(a), a ser celebrado no dia 09 de maio, em homenagem, in memoriam, ao Chef Paulo Martins.

Art. 2º As comemorações e atividades alusivas ao Dia Estadual do(a) Chef de Cozinha/Cozinheiro(a), passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.733, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Denomina Dr. Roberto Hesketh Cavalleiro de Macedo, o Hospital de Pronto Socorro, em construção, no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Dr. Roberto Hesketh Cavalleiro de Macedo, o Hospital de Pronto Socorro do Benguí, em construção, no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.734, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Santana Água Preta dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Assentamento – PA Pilão Poente III (ASAP), com sede e foro na Cidade de Anapú.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública no Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Santana Água Preta dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Assentamento – PA Pilão Poente III (ASAP), CNPJ nº 14.304.871/0001-03, com sede no Travessão do Santana Km 25, Vicinal Água Preta Km 13, área comunitária do Sítio Bom Jesus, CEP: 68.365-000, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.744, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS), altera o Decreto nº 941, de 03 de agosto de 2020, e revoga o Decreto Estadual nº 344, de 10 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020 e o Decreto nº 941, de 3 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS).

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade promover a estratégia de transição à economia de baixas emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) de regiões pressionadas pelo desmatamento e/ou com áreas passíveis de restauração florestal no Estado do Pará, para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 2º O Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis é um instrumento do componente estrutural “Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões de Gases de Efeito Estufa” do Plano Setorial de Mudança do Uso da Terra e Florestas, denominado Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - áreas pressionadas por desmatamento: região sob intenso risco de degradação florestal, acarretando a perda de serviços ecossistêmicos e impactos socioeconômicos negativos;

II - incentivos públicos: ofertas de benefícios, de natureza não financeira, individuais, coletivos e estruturantes, disponibilizadas aos produtores ru-

rais, municípios e demais partícipes de projetos, planos e programas no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS), executadas pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, do Estado do Pará;

III - Sistema Integrado AgroTag Pará: sistema multi-institucional de monitoramento de imóveis rurais, a partir da sistematização de dados de campo de uso e cobertura das terras e dos sistemas produtivos agropecuários e florestais, que permite estruturar uma rede de monitoramento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária no Estado do Pará;

IV - Plataforma Territórios Sustentáveis: espaço de governança público-privada que permite conectar e integrar as ações dos setores público, privado e terceiro setor para dar escala e efetividade às iniciativas de desenvolvimento socioeconômico de baixo carbono no Estado do Pará;

V - projetos de atuação integrada: conjunto de ações para execução e disponibilização dos incentivos públicos em um determinado território de implementação;

VI - recorte espacial: área de extensão geográfica delimitada por aspectos territoriais, respeitando os fatores físicos, bióticos, socioeconômicos e logísticos;

VII - territórios de implementação: recorte espacial de uma determinada área de atuação do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS);

VIII - territórios tradicionais: espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária; e

IX - Iniciativas Privadas de Interesse Público: projetos ou ações implementados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que estejam alinhados com os objetivos e diretrizes previstos nestes decretos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTEGRADA PARA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (PTS)

Art. 4º São diretrizes do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS):

I - a recuperação de áreas alteradas ou degradadas de forma produtiva;

II - o fortalecimento das cadeias produtivas e acesso a mercados, respeitadas as vocações econômicas dos territórios de implementação;

III - o estímulo à regularidade ambiental, fundiária e zoofitossanitária;

IV - as ações integradas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, camponeses e crianças, combatendo os trabalhos infantil e análogo à escravidão;

V - a promoção de ações integradas entre o Poder Público, instituições de pesquisa, setor privado, terceiro setor e sociedade civil organizada, para a tomada de decisão qualificada e um ambiente seguro para negócios;

VI - a assistência técnica e extensão rural, para o aumento da produtividade;

VII - a promoção de ciência e tecnologia direcionadas e adaptadas à melhoria da cadeia produtiva; e

VIII - a promoção da melhoria da qualidade de vida, segurança alimentar e nutricional, geração de renda e desenvolvimento local.

Art. 5º São objetivos do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS):

I - promover ações para o alcance da meta da Contribuição Nacional Determinada (Nationally Determined Contribution - NDC) do Brasil e na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas no Estado;

II - contribuir para o desenvolvimento da bioeconomia, através da geração de trabalho e renda e da valorização dos produtos e subprodutos da socio-biodiversidade amazônica;

III - observar as potencialidades e vulnerabilidades locais, valorizando os elementos culturais, conhecimento tradicional e características sociais das regiões;

IV - promover um ambiente seguro e justo de negócios, favorável ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;

V - viabilizar o desenvolvimento socioeconômico inclusivo sob bases sustentáveis;

VI - realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas e ciclos hidrológicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos;

VII - promover a participação de indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, seus conhecimentos tradicionais e suas visões de desenvolvimento harmônico com a natureza, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições;

VIII - reduzir os riscos socioambientais a investimentos, de modo a fortalecer as oportunidades econômicas em áreas já antropizadas; e

IX - ampliar ações de rastreabilidade e certificação da produção para fins de regularidade ambiental das atividades agropecuárias.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTEGRADA PARA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS (PTS)

Seção I

Dos Territórios de Implementação

Art. 6º O Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) definirá os Territórios de Implementação para sua atuação, estabelecendo recortes espaciais que levarão, preferencialmente, em consideração:

I - a existência de estruturas institucionais para o aperfeiçoamento da governança territorial;

II - a regionalização das políticas públicas estaduais;

III - a dinâmica do uso do solo;

IV - a vocação produtiva;

V - os fatores econômicos;

VI - a infraestrutura e logística de acesso; e

VII - o passivo de restauração florestal.

§ 1º Os recortes espaciais dos Territórios de Implementação observarão os limites das áreas cadastráveis no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

§ 2º As Unidades de Conservação de Uso Sustentável poderão ser incorporadas aos Territórios de Implementação, respeitados seus Planos de Manejo, observada as legislações específicas.

Art. 7º Os territórios tradicionais contíguos poderão ser incorporados aos Territórios de Implementação, desde que observado o devido procedimento de consulta livre, prévia e informada, conforme Protocolos de Consulta. Parágrafo único. Na inexistência do Protocolo de Consulta, os procedimentos para consulta serão discutidos e estabelecidos em conjunto com o povo ou comunidade tradicional, desde sua concepção até a conclusão da consulta.

Art. 8º Poderão ser criados projetos específicos para territórios tradicionais não-adjacentes aos Territórios de Implementação, de acordo com procedimento a ser estabelecido pelo órgão coordenador do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS).

Art. 9º Ficam convalidados os Territórios de Implementação dispostos no Anexo Único deste Decreto, elaborados pelo "Grupo de Trabalho Territórios Sustentáveis" (GTTS), criado pelo Decreto nº 344, de 10 de outubro de 2019.

Seção II

Dos Projetos de Atuação Integrada

Art. 10. Serão elaborados, para cada Território de Implementação, Projetos de Atuação Integrada, sob a coordenação do Comitê Executivo deste Programa, com o apoio das instituições de pesquisa, terceiro setor, setor produtivo e demais atores locais, executados com o auxílio do Poder Público Municipal.

Art. 11. O Projeto de Atuação Integrada deverá ser formulado com, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - diagnóstico socioeconômico;

II - plano de intensificação da presença do Estado;

III - plano de desenvolvimento territorial participativo; e

IV - metas territoriais.

Subseção I

Do Diagnóstico Socioeconômico

Art. 12. O diagnóstico socioeconômico é o documento base de planejamento das ações deste Programa no Território de Implementação e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - histórico do processo de ocupação;

II - dados socioeconômicos;

III - diagnóstico fundiário;

IV - diagnóstico ambiental;

V - dados acerca da hidrografia, vegetação, cobertura e uso do solo;

VI - dados acerca da rede rodoviária;

VII - existência de títulos minerários;

VIII - existência de unidades de conservação;

IX - existência de territórios tradicionais contíguos;

X - existência de associativismo e cooperativismo; e

XI - dados acerca da infraestrutura local das instituições executoras do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS).

Subseção II

Do Plano de Intensificação da Presença do Estado

Art. 13. O Plano de Intensificação da Presença do Estado é a estratégia de execução das ações de curto prazo, prioritariamente direcionado ao fortalecimento produtivo, à regularidade ambiental dos imóveis rurais de pequenos produtores e agricultores familiares e desenvolvimento social inclusivo, a partir dos seguintes instrumentos:

I - edital de adesão ao Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS);

II - planejamento de fomento das propriedades beneficiadas por incentivos públicos;

III - planejamento de regularidade ambiental, fundiária e zoofitossanitária das propriedades; e

IV - acompanhamento técnico contínuo.

Subseção III

Do Plano de Desenvolvimento Territorial Participativo

Art. 14. O Plano de Desenvolvimento Territorial Participativo é a estratégia de execução das ações de médio e longo prazo, para o desenvolvimento territorial e o fortalecimento da governança local, a partir da implementação, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

II - projetos de recuperação de bacias;

III - viveiros comunitários e bancos de sementes e mudas, observado o disposto na Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003;

IV - desenvolvimento de capacidades locais, direcionadas à mulheres e à juventude no campo;

V - fortalecimento de cooperativas e associações; e

VI - rastreabilidade e certificação das produções.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Territorial Participativo em terras indígenas observará o Decreto Federal nº 7.747, de 05 de junho de 2012.

Subseção IV

Das Metas Territoriais

Art. 15. As Metas Territoriais serão específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais, agrupadas nas seguintes linhas de atuação:

I - ordenamento ambiental e fundiário;

II - cadeias produtivas e acesso aos mercados; e

III - desenvolvimento social inclusivo.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo das Metas Territoriais deverá observar, no que couber, o "Anexo V - Matriz operacional" para o componente "desenvolvimento socioeconômico de baixas emissões de GEE", do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).

Seção III

Dos Incentivos Públicos

Art. 16. Os incentivos públicos do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) têm como objetivo impulsionar os Projetos de Atuação Integrada, além de outras Iniciativas Privadas de Interesse Público com adesão à Plataforma Territórios Sustentáveis, por meio das seguintes ofertas de benefícios:

I - ordenamento ambiental e fundiário, por meio de:

a) prioridade nos processos de regularização fundiária, hídrica, ambiental e zoofitossanitária; e

b) assistência técnica e capacitação para gestão dos imóveis;

II - fortalecimento das cadeias produtivas e acesso aos mercados, por meio de:

a) projetos de recomposição florestal produtiva por sistemas agroflorestais;

b) programas de transferência tecnológica;

c) rastreabilidade e certificação para acesso aos mercados; e

d) facilitação de crédito rural;

III - desenvolvimento social inclusivo, por meio de:

a) apoio ao empreendedorismo para mulheres e jovens.

§ 1º O Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) poderá estabelecer outros incentivos públicos com vistas a impulsionar os Projetos de Atuação Integrada.

§ 2º As Iniciativas Privadas de Interesse Público poderão receber recursos públicos, observado o disposto nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Seção I

Do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas

Art. 17. Caberá ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020:

I - estabelecer diretrizes para a operacionalização do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS), em conformidade com os objetivos e demais instrumentos da Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas;

II - promover a articulação com outras políticas e planos, objetivando a convergência de esforços nos Territórios de Implementação;

III - fomentar, reconhecer, apoiar e acompanhar as demandas dos Comitês Territoriais;

IV - aprovar, atualizar e publicar os recortes espaciais dos Territórios de Implementação;

V - articular e acompanhar e implementação dos projetos específicos para territórios tradicionais não-adjacentes aos Territórios de Implementação;

VI - estabelecer diretrizes gerais para criação, funcionamento e composição dos Comitês Territoriais, observada a participação da sociedade civil, setor produtivo, academia, terceiro setor e demais segmentos com atuação para o desenvolvimento sustentável no Território de Implementação;

VII - pactuar diretrizes e critérios para melhoria dos incentivos ofertados pelo Estado no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS); e

VIII - aprovar:

a) diretrizes para a operacionalização deste Programa, em conformidade com os objetivos e demais instrumentos da Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas;

b) relatórios e propostas de expansão do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) a serem apresentados ao Chefe do Poder Executivo para tomada de decisão;

c) termos de referência para os conteúdos Projeto de Atuação Integrada;

d) o produto final dos componentes dos Projetos de Atuação Integrada dos Territórios de Implementação; e

e) os relatórios anuais de execução do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) e encaminhá-los ao Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática (FPMAC).

Parágrafo único. O COGES-Clima é o órgão coordenador do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS).

Seção II

Do Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS)

Art. 18. Fica instituído o Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS), órgão executor do Programa, com as seguintes atribuições:

I - articular e operacionalizar o planejamento do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) nos Territórios de Implementação, junto ao público beneficiário, setores público municipal e federal, setor privado,

terceiro setor e instituição de pesquisa;

II - submeter à aprovação do COGES-Clima:

- a) os critérios e as diretrizes para a operacionalização e planejamento do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS);
- b) o planejamento de intervenção nos Territórios de Implementação;
- c) os termos de referência do conteúdo dos Projetos de Atuação Integrada;
- d) os indicadores de monitoramento e de avaliação do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS);
- e) novos incentivos públicos no âmbito do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS); e
- f) o relatório anual do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS); e

III - garantir o fluxo contínuo de dados e informações para a alimentação da Plataforma Territórios Sustentáveis.

Art. 19. O Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs) e composto por representantes das seguintes instituições:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);

II - Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ);

IV - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLO-Bio);

V - Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA);

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME); e

VIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs).

§ 1º Cada membro do Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por meio de portaria de nomeação, a ser publicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs).

§ 3º O Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, para suporte técnico e informações que possam subsidiar as suas atividades.

§ 4º O Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de um dos membros do COGES-Clima, preferencialmente, por videoconferência.

§ 5º As eventuais despesas de deslocamento serão custeadas por cada órgão, de acordo com seus limites orçamentários.

Seção III

Dos Comitês Territoriais

Art. 20. Serão criados Comitês Territoriais, vinculados ao COGES-Clima, órgãos consultivos e deliberativos das demandas encaminhadas pelo COGES-Clima ou pelo Comitê Executivo do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS), no âmbito do Programa, em seus respectivos Territórios de Implementação.

Art. 21. Cada Comitê Territorial elegerá um Coordenador, que conduzirá os trabalhos, e um Secretário Executivo, que prestará apoio técnico e operacional ao Comitê.

Art. 22. O Comitê Territorial reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. As decisões do Comitê Territorial são tomadas pela maioria simples dos membros e formalizadas por meio de comunicação ou moção.

Art. 24. O Comitê Territorial, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, será composto paritariamente por organizações governamentais e não governamentais, pelas seguintes instituições, com atuação no Território de Implementação:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs), com suplência do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-Bio);

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), com suplência da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);

III - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ);

IV - 01 (um) representante do poder público de cada município;

V - 01 (um) representante de sindicatos, associações ou cooperativas;

VI - 01 (um) representante de instituições de pesquisa;

VII - 01 (um) representante do terceiro setor;

VIII - 01 (um) representante dos povos indígenas, quando o Território de Implantação envolver territórios contíguos aos seus Territórios Tradicionais;

IX - 01 (um) representante quilombola, quando o Território de Implementação envolver territórios contíguos aos seus Territórios Tradicionais; e

X - 01 (um) representante de comunidades tradicionais, quando o Território de Implementação envolver territórios contíguos aos seus Territórios Tradicionais.

§ 1º A representação no Comitê Territorial é institucional e os titulares dos órgãos e entidades que o compõem indicarão, formalmente, 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes à sua respectiva vaga, cujas nomeações serão realizadas por ato da Presidência do COGES-Clima.

§ 2º Não havendo candidatura para alguma das representações dispostas acima, a Presidência do COGES-Clima poderá convidar instituições de notória reputação do segmento no Território para compor o Comitê.

§ 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs) publicará, em até 60 (sessenta) dias, o edital de seleção, que regulamentará o processo de habilitação das representações previstas nos incisos V ao VII deste artigo, a contar da publicação do Diagnóstico Socioeconômico do Território de Implementação, previsto no art. 12 deste Decreto.

§ 4º Em havendo mais de uma instituição habilitada para um mesmo segmento não governamental, conforme disposto no § 3º deste artigo, serão preenchidas primeiramente as vagas previstas pelos incisos de V a X de modo ao alcance da paridade prevista pelo caput e, havendo excedentes, estas poderão optar pela alternância da titularidade da vaga e sua(s) suplência(s) de acordo com o respectivo setor.

§ 5º Caso não haja concordância pela alternância, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo, a Presidência do COGES-Clima promoverá sorteio para preenchimento da(s) vaga(s).

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Seção I

Do Acompanhamento e Monitoramento

Art. 25. Ficam reconhecidos, no âmbito de suas funcionalidades, os seguintes mecanismos de monitoramento e implementação do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS):

I - Plataforma Territórios Sustentáveis; e

II - Sistema Integrado AgroTag Pará.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras tecnologias, com vistas ao acompanhamento e o monitoramento do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS).

Art. 26. A Plataforma Territórios Sustentáveis é um espaço de governança público-privada que tem como objetivo acelerar as Iniciativas Privadas de Interesse Público que a ela aderem, direcionando incentivos públicos e privados aos seus beneficiários, para auxiliar na consecução das metas do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) e monitorar os resultados atingidos.

Art. 27. O Sistema Integrado AgroTag Pará tem como objetivo coletar e acompanhar as informações ambientais, fundiárias e produtivas dos imóveis rurais participantes do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS).

Parágrafo único. As informações serão coletadas em campo por meio de aplicativo próprio, gerando relatórios em tempo real com dados geoespaciais, mapas e imagens de satélites, disponibilizados em plataforma web geographical information system (WebGIS).

Art. 28. Os relatórios e demais dados referentes à Plataforma Territórios Sustentáveis e ao Sistema Integrado AgroTag Pará poderão ser acessados pela rede mundial de computadores, por meio da plataforma do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), do sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs), ou do sítio oficial da Plataforma Territórios Sustentáveis.

Seção II

Da Transparência

Art. 29. As informações sobre a implementação do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS) serão disponibilizadas mediante relatórios semestrais pela rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs).

Art. 30. O Relatório Anual do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS), aprovado pelo COGES-Clima, deverá ser apresentado à Plenária do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática (FPMAC).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs) poderá, no que couber, editar e expedir atos normativos complementares, visando à fiel execução deste Decreto.

Art. 32. O art. 9º do Decreto Estadual nº 941, de 03 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

III - Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS); e"

Art. 33. Fica revogado o Decreto Estadual nº 344, de 10 de outubro de 2019.

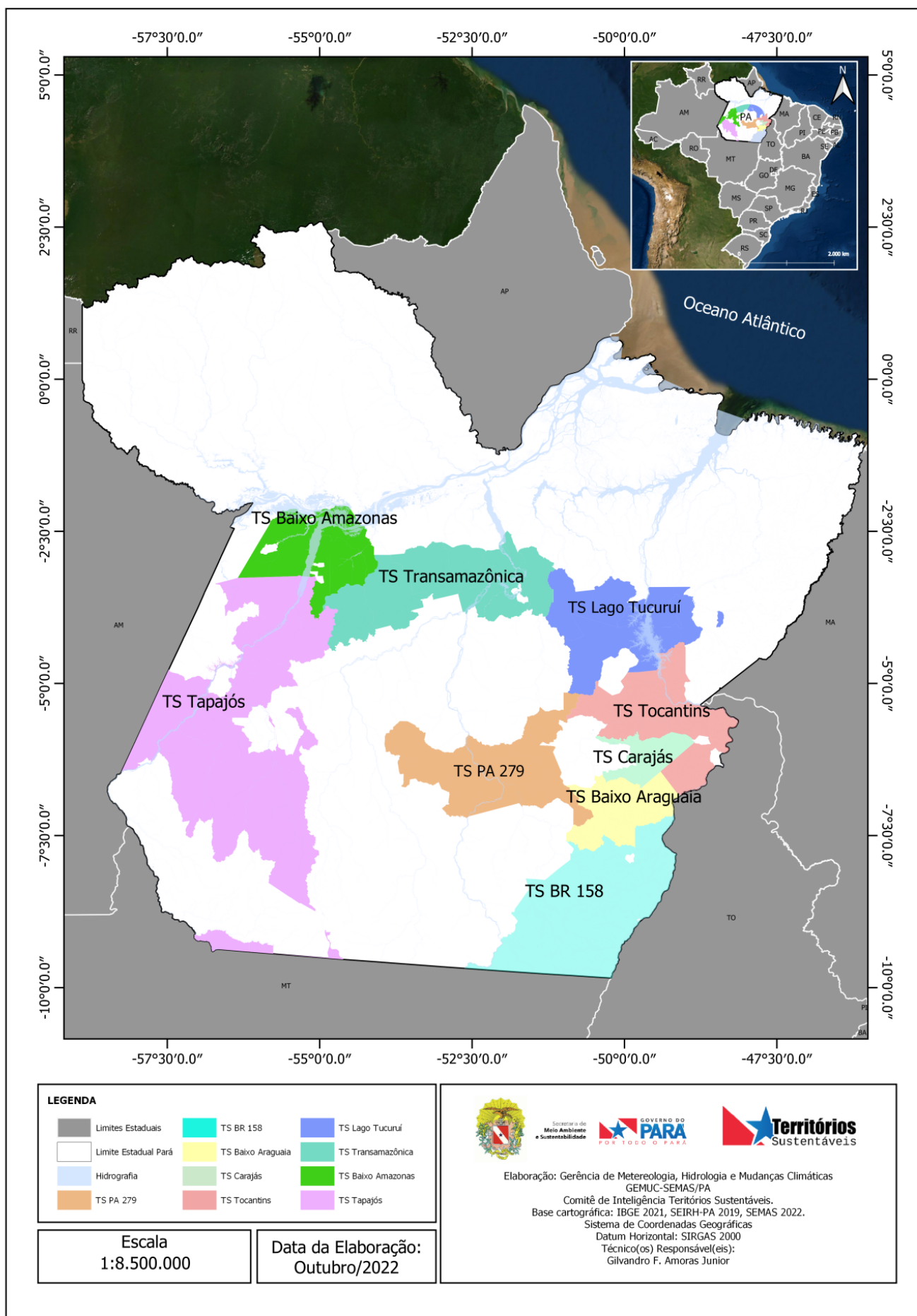
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2022.

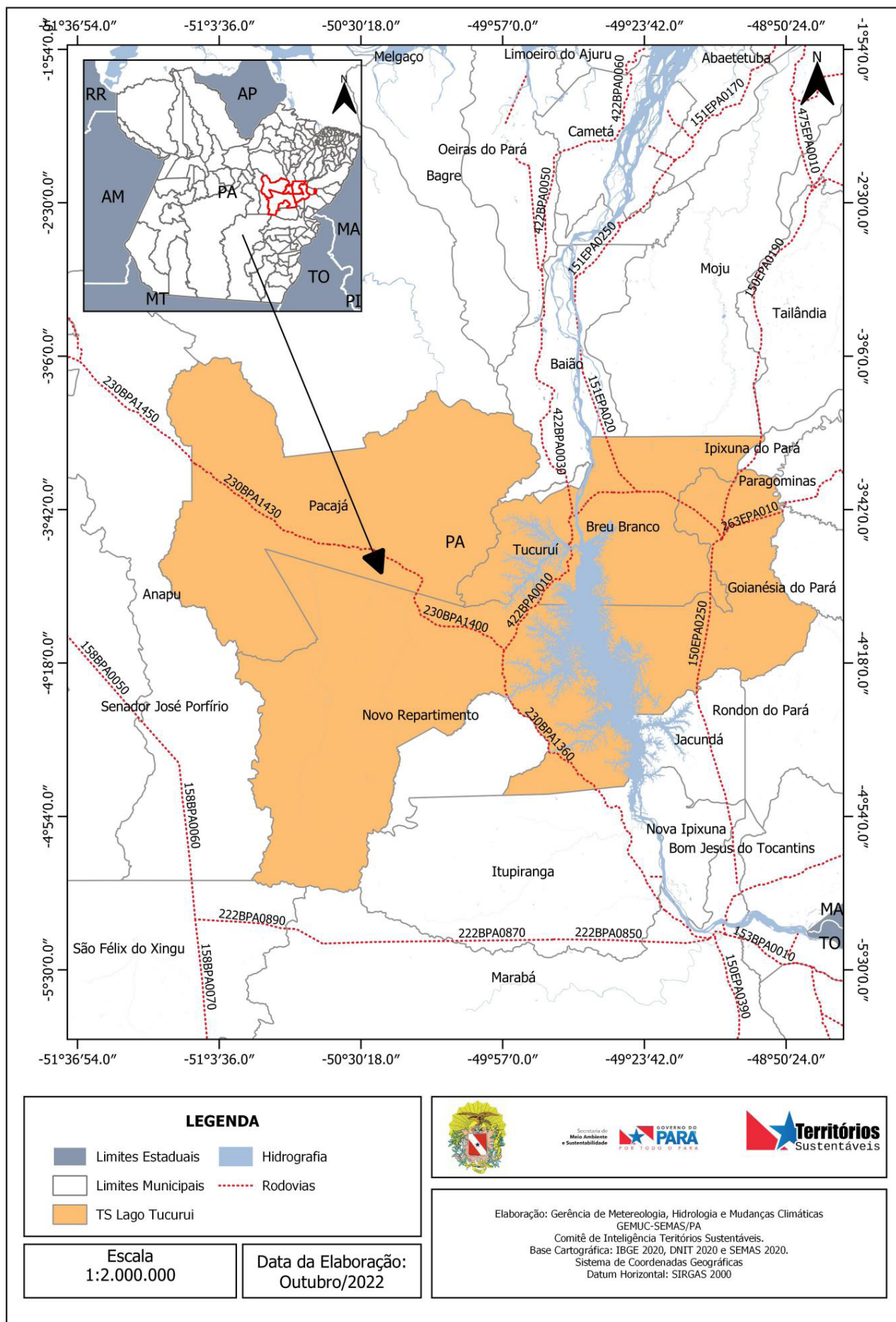
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

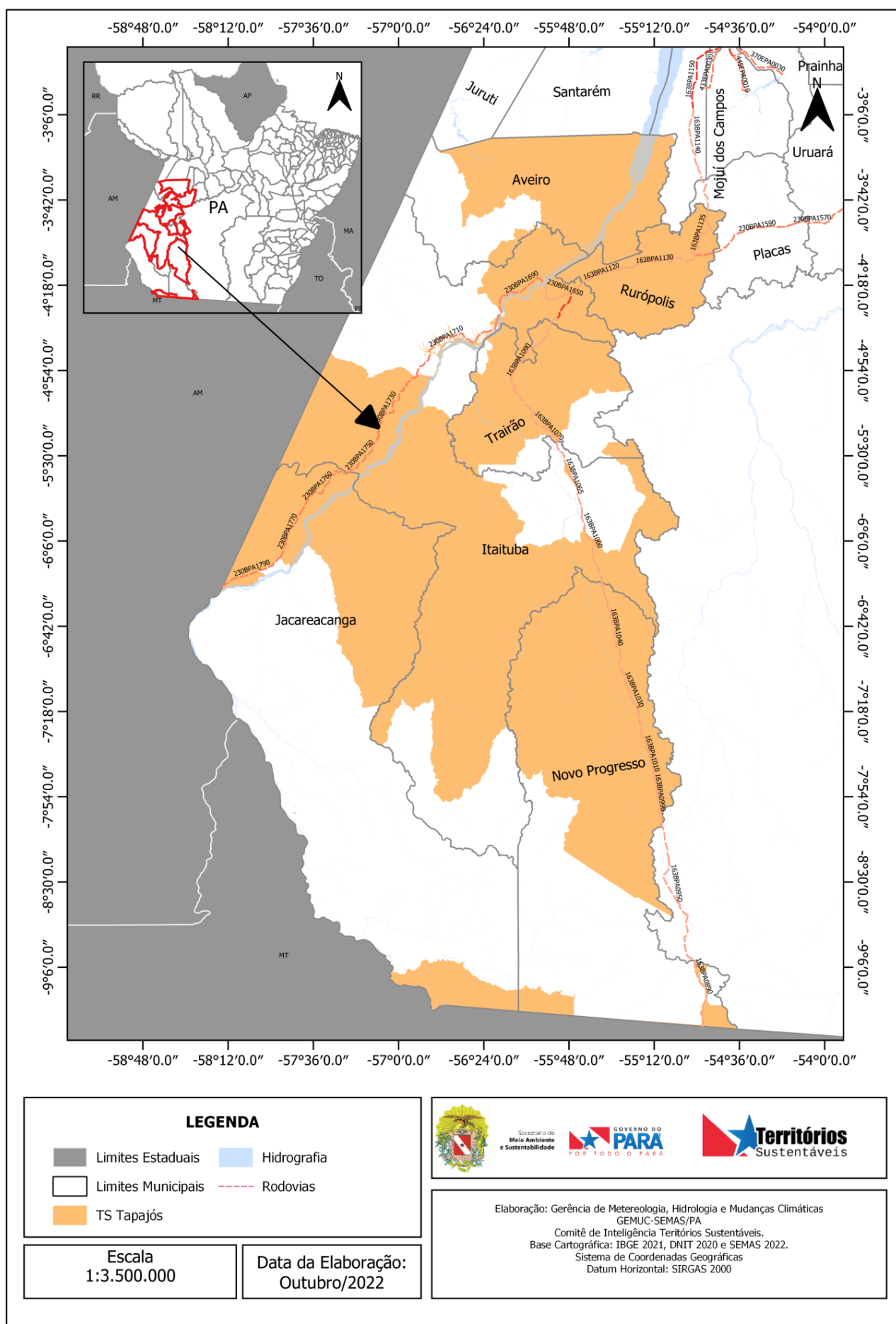
Regiões de Implementação do Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis



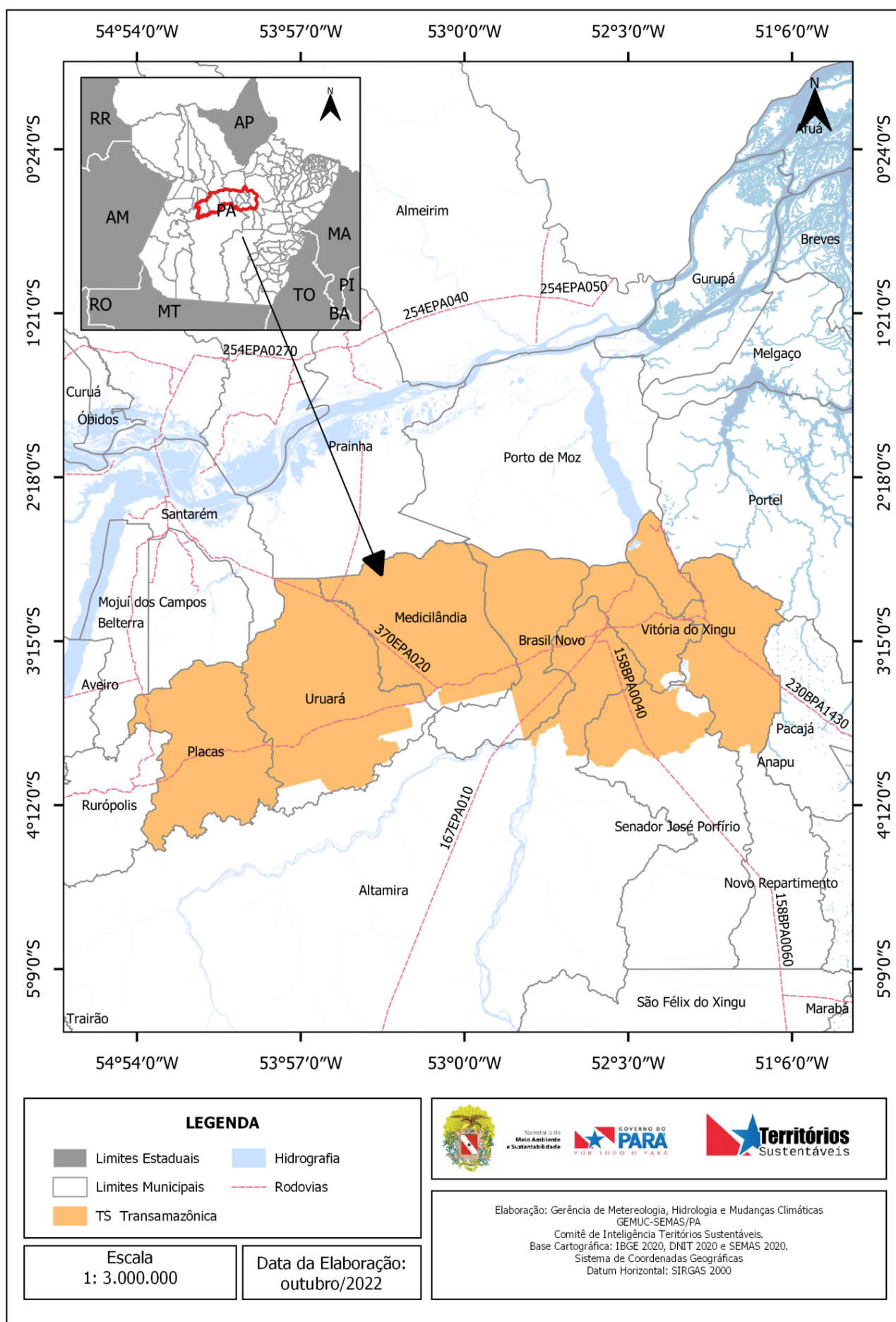
Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis TS - LAGO TUCURUÍ



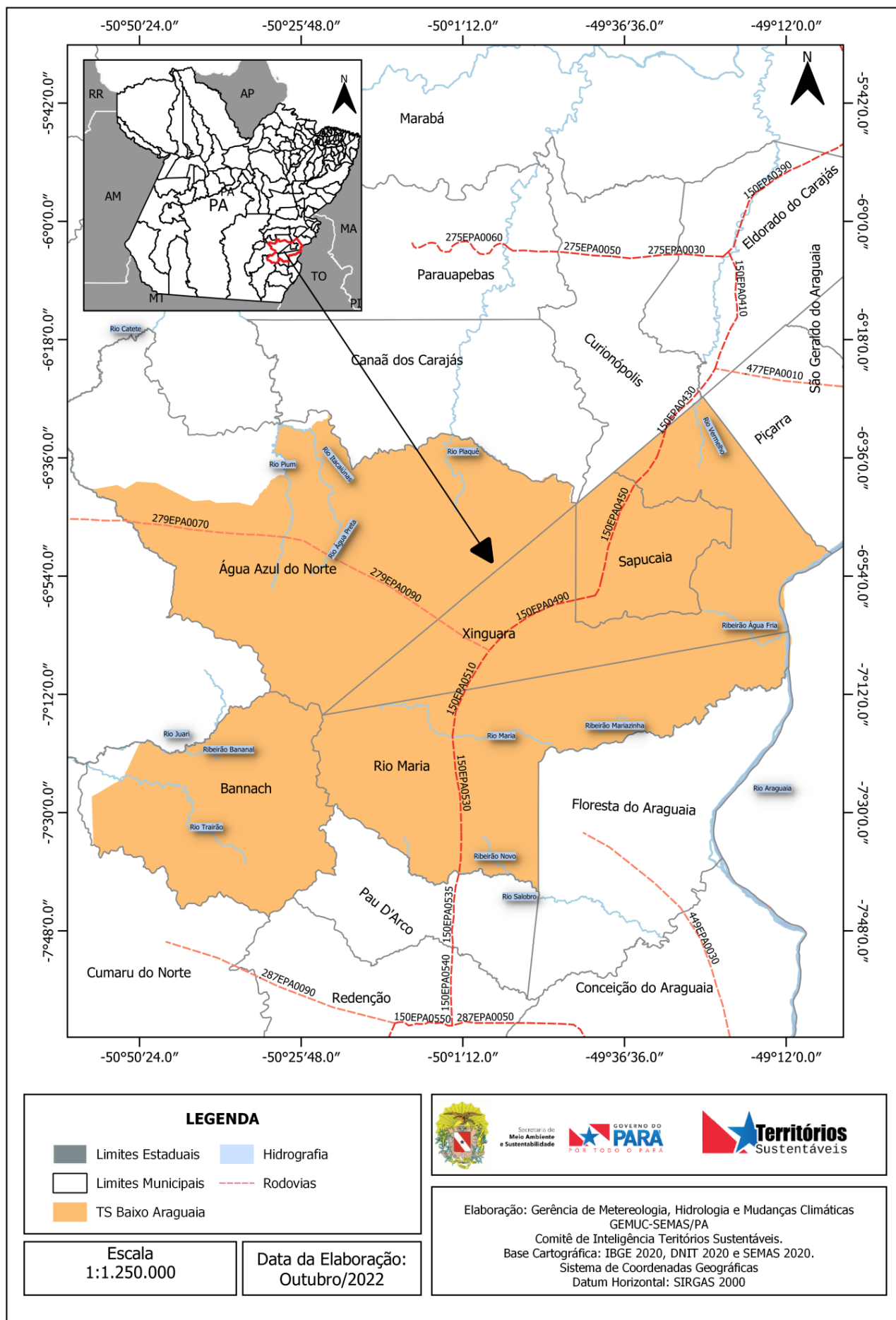
Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis TS - Tapajós



Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis TS - Transamazônica



Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis TS - Baixo Araguaia



LEGENDA

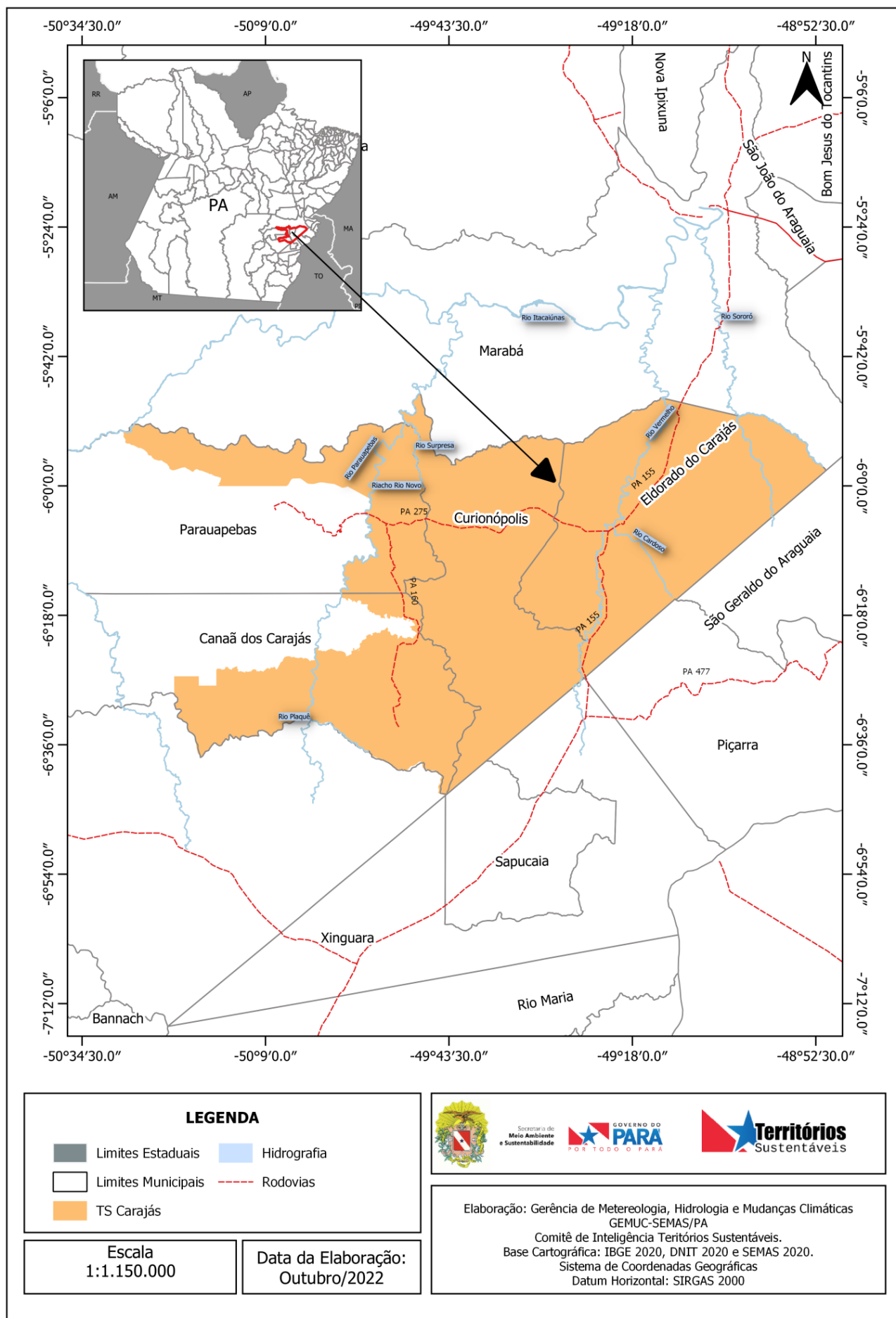
- Limites Estaduais
- Limites Municipais
- Hidrografia
- Rodovias
- TS BR 158

Escala
1:2.200.000

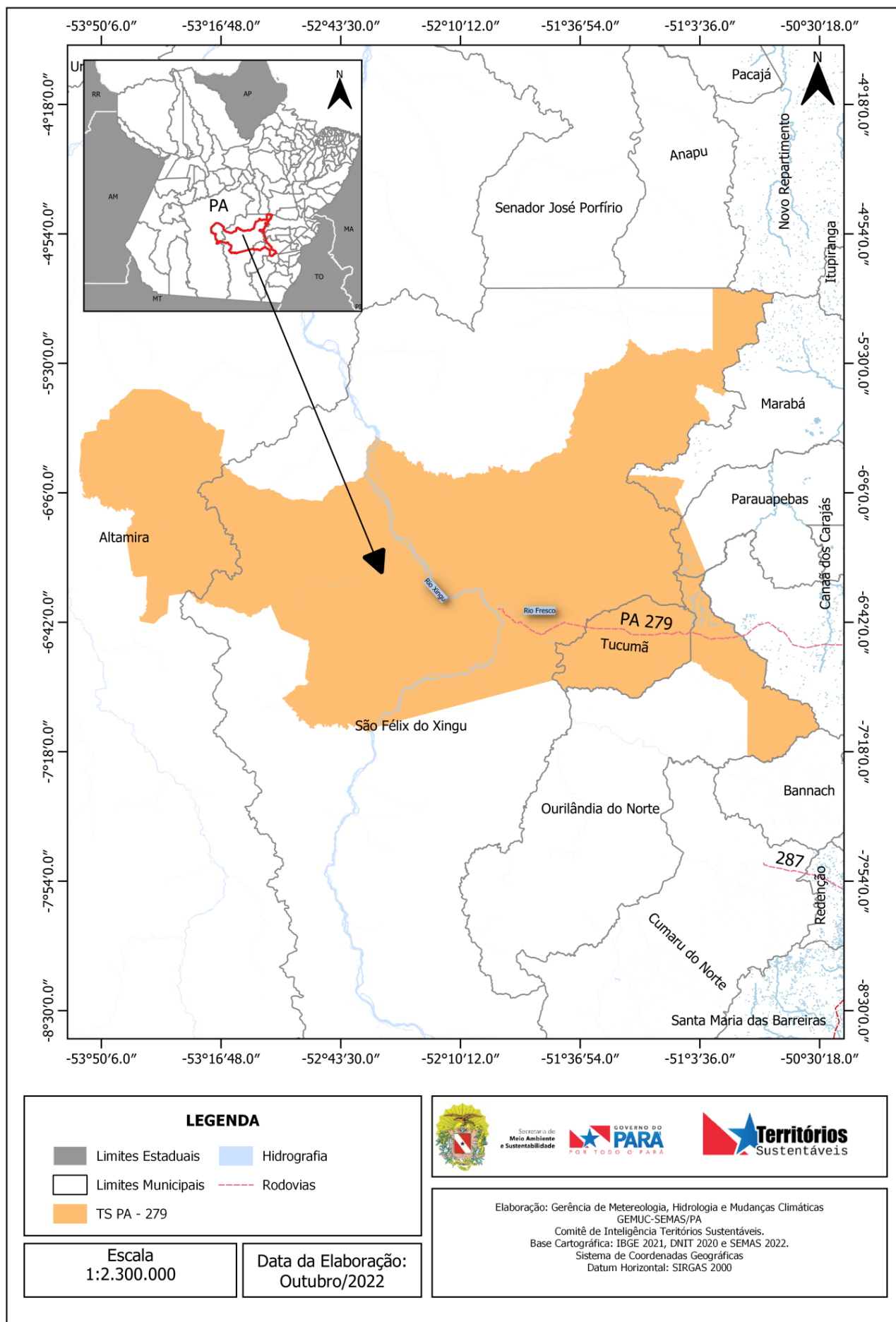
Data da Elaboração:
Outubro/2022

Elaboração: Gerência de Meteorologia, Hidrologia e Mudanças Climáticas
GEMUC-SEMAS/PA
Comitê de Inteligência Territórios Sustentáveis.
Base Cartográfica: IBGE 2020, SEMAS 2020, SEIRH-PA 2019.
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

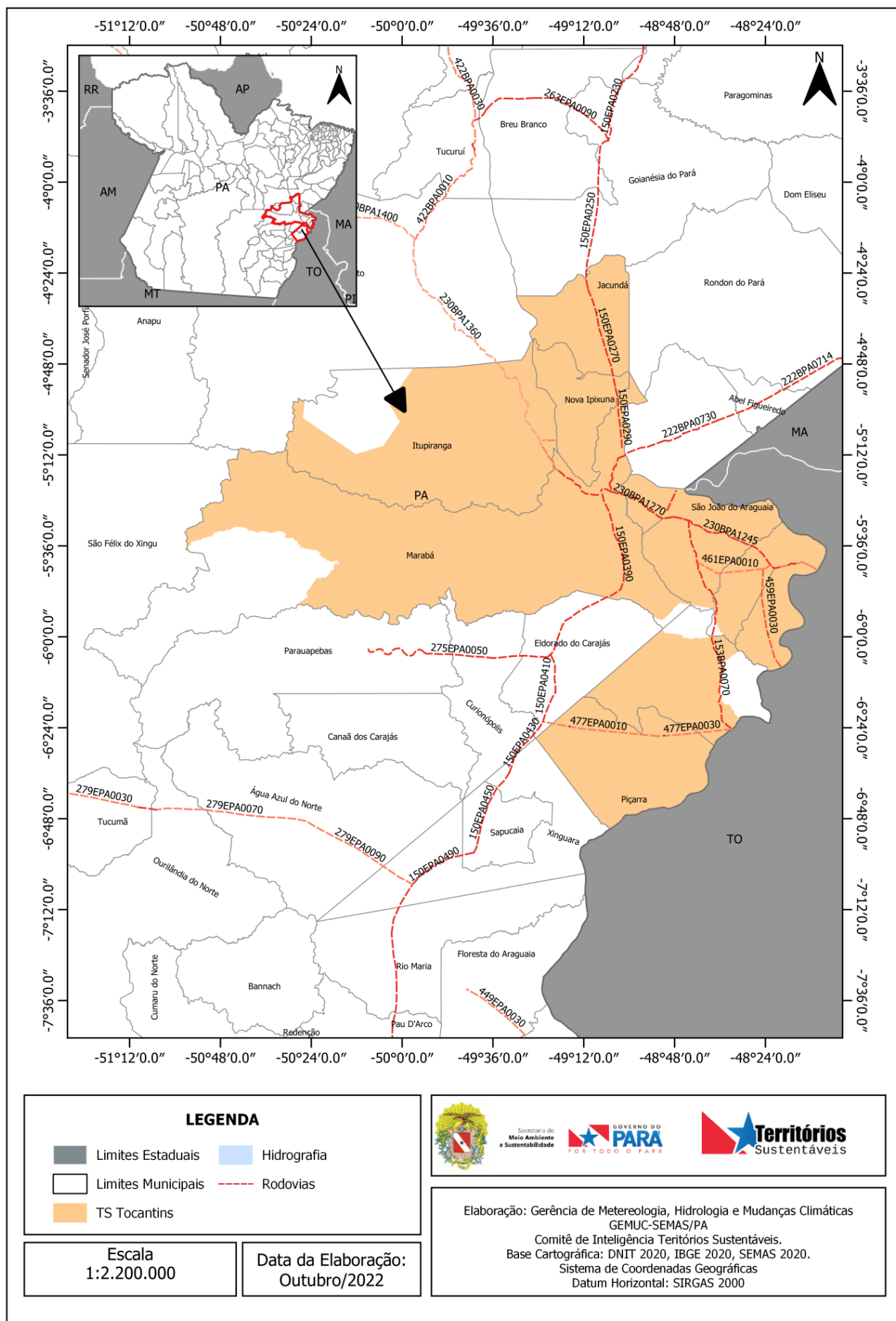
Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis TS - Carajás



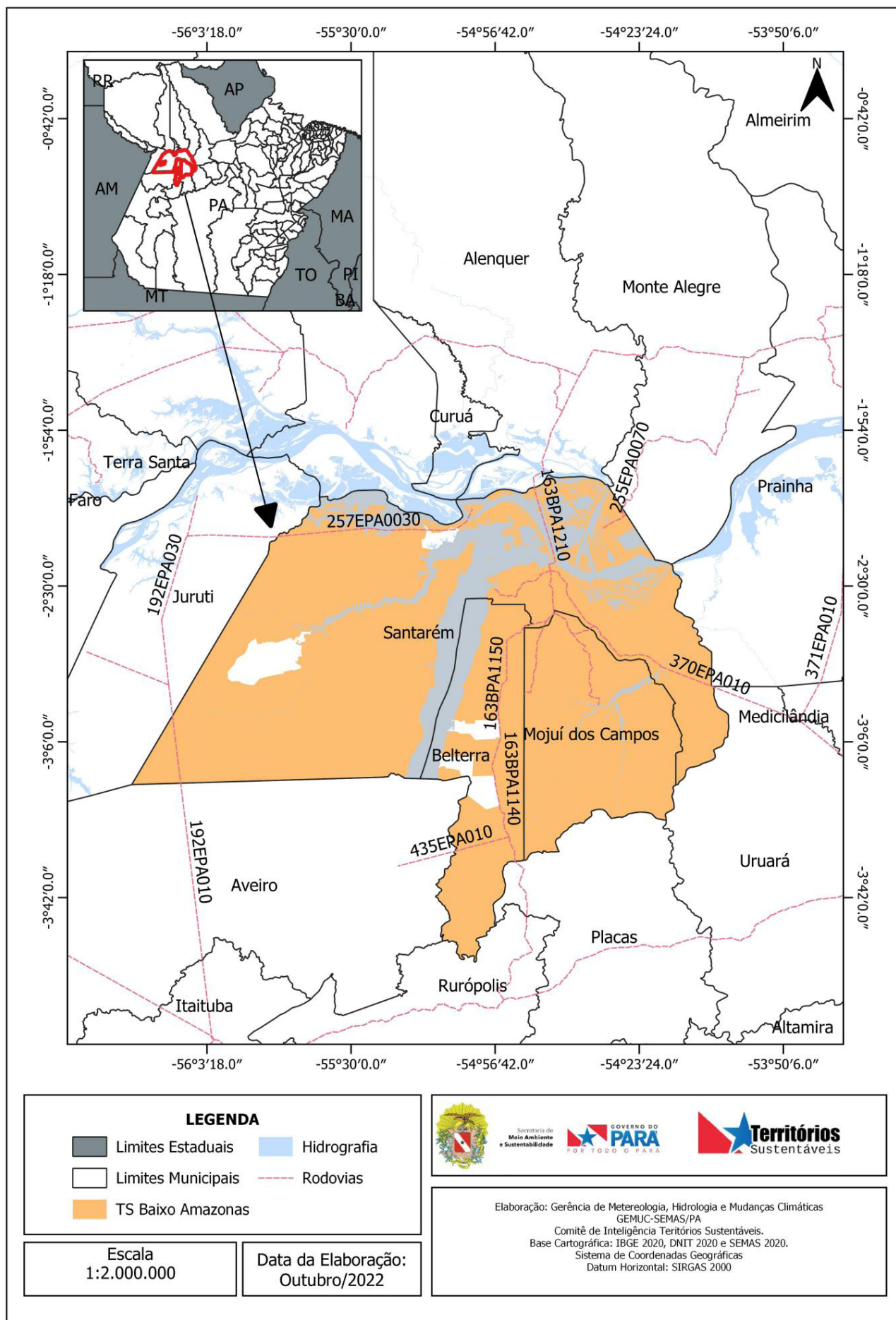
Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis TS - PA 279



Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis TS - Tocantins



Programa de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis - TS Baixo Amazonas



DECRETO Nº 2.745, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Regulariza Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a" da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Regulariza Pará.

Parágrafo único. O Programa Regulariza Pará é instrumento de gestão pública, que possui como objetivo promover a regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais, estimular a recomposição das áreas rurais degradadas e incentivar a manutenção da vegetação nativa, por meio da aplicação dos instrumentos de regularização previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, objetivando garantir a integridade de espaços territoriais especialmente protegidos.

Art. 2º O Programa Regulariza Pará é o conjunto de ações e instrumentos de implementação do componente estrutural "Ordenamento Fundiário, Territorial e Ambiental" do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), instituído pelo Decreto Estadual nº 941, de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º A implementação do Programa Regulariza Pará, além dos princípios e diretrizes do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), observará os estabelecidos na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), instituída pela Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Art. 4º O Programa Regulariza Pará observará o alcance de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 5º São diretrizes do Programa Regulariza Pará:

- I - ação governamental integrada para incentivo à regularização nas dimensões ambiental, fundiária e territorial;
 - II - regularidade ambiental de imóveis e atividades rurais, baseada na adequação dos imóveis rurais à legislação ambiental, com base na Lei nº 12.651, de 2012, com fomento à conservação florestal e à recomposição de áreas degradadas e alteradas para valorização de ativos ambientais nos imóveis rurais e o uso sustentável da vegetação nativa;
 - III - manutenção, conservação e regularização ambiental de territórios coletivos de povos e comunidades tradicionais;
 - IV - apoio à execução da política estadual de unidades de conservação da natureza, fortalecendo a conservação e preservação da biodiversidade, visando à integridade e/ou uso sustentável de espaços territoriais estaduais especialmente protegidos, nos termos da legislação específica;
 - V - fortalecimento do manejo florestal comunitário e familiar e estímulos à recomposição florestal produtiva por sistemas agroflorestais;
 - VI - apoio contínuo das capacidades institucionais de gestão ambiental municipal, fortalecimento e engajamento dos municípios para atuarem diretamente e indiretamente nas ações de regularização ambiental dos imóveis rurais em âmbito local;
 - VII - promoção de incentivos tributários aos municípios em razão da aplicação de critérios e instrumentos de regularização ambiental no território local;
 - VIII - rastreabilidade da cadeia produtiva da pecuária a partir da integração de dados da regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais com dados de produção agropecuária para o monitoramento do trânsito pecuário, adequação ambiental das posses e propriedades rurais e combate ao desmatamento ilegal;
 - IX - priorização da assistência técnica e da regularização ambiental da pequena propriedade ou posse rural familiar, com a adoção de procedimentos simplificados para aplicação dos instrumentos de regularização ambiental, estímulos a incentivos econômicos e financeiros, ao público da agricultura familiar, incluindo populações assentadas, extrativistas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais;
 - X - respeito à autonomia de povos indígenas, quilombolas, extrativistas e demais categorias de povos e comunidades tradicionais, agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas, e ribeirinhos e ribeirinhas, na implementação das estratégias e ações do programa, bem como estímulos à participação de povos e comunidades tradicionais nos espaços públicos de discussão e governança do programa;
 - XI - estímulos aos instrumentos e ações de pagamento por serviços ambientais (PSA) em imóveis rurais que conservam florestas e a implementação de mecanismos de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, combinadas com práticas de manejo florestal sustentável, conservação e aumento dos estoques de carbono (REDD+), de acordo com as regulamentações específicas;
 - XII - atualização dos marcos legais e instrumentos normativos estaduais com padronização de processos e procedimentos administrativos de regularização de imóveis e atividades rurais para garantir maior segurança jurídica aos produtores rurais para efetivação de suas obrigações;
 - XIII - comunicação ativa e transparência de dados para assegurar o amplo e efetivo acesso à informação, e
 - XIV - estabelecimento de parcerias e cooperações com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não governamentais (ONG's), indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, organizações de produtores, organizações de trabalhadores e trabalhadoras rurais, setor privado, institutos de pesquisa e demais agentes relevantes para a implementação das finalidades, diretrizes e objetivos do Programa.
- Art. 6º São objetivos do Programa Regulariza Pará:
- I - promover a regularização ambiental de imóveis e atividades rurais a partir da implementação de ações que visem à inscrição, análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - II - incentivar a adequação ambiental de imóveis rurais por meio da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), da execução dos Projetos

de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), do monitoramento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e do licenciamento ambiental rural;

III - apoiar a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da agricultura familiar, extrativistas, agroextrativistas, quilombolas e todas as categorias de povos e comunidades tradicionais conforme as especificidades normativas do instrumento Cadastro Ambiental Rural Povos e Comunidades Tradicionais (CAR/PCT), com respeito ao princípio da autonomia de povos e comunidades tradicionais na autodeclaração do território de uso tradicional e das formas de gestão ambiental coletiva que consideram o território integral e não fragmentado;

IV - realizar ações conjuntas de regularização ambiental em áreas de assentamento estadual e federal, objeto de cooperação com os órgãos fundiários competentes;

V - proporcionar orientações de regularização ambiental e de recomposição das áreas em territórios coletivos de povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, com apoio aos planos de gestão territorial definidos pelas comunidades, mediante seus conhecimentos, saberes, formas de uso e existência do território tradicional;

VI - fortalecer o manejo florestal comunitário e familiar para estimular a recomposição florestal produtiva por sistemas agroflorestais;

VII - descentralizar a política de implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), por meio da habilitação dos municípios para a realização da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a promoção de incentivos tributários à aplicação de critérios e instrumentos de regularização ambiental no território local, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de capacidades de gestão ambiental local;

VIII - desenvolver metodologias, tecnologias e procedimentos simplificados e automatizados de análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de posses e propriedades rurais em consonância com a legislação ambiental, em especial procedimentos, rotinas e normas que priorizem a agricultura familiar, assentamentos, extrativistas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais para viabilizar o acesso aos instrumentos de regularização ambiental, de apoio à assistência técnica, extensão rural e mecanismos de incentivos econômicos e financeiros;

IX - aperfeiçoar procedimentos do licenciamento de atividades agrossilvipastoris, por meio da padronização de fluxos de processos e de procedimentos técnicos e normativos, para garantir a segurança técnica e jurídica no desenvolvimento de cadeias produtivas legalizadas;

X - promover a integração das bases de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis rurais com os dados fundiários e de trânsito animal, com o objetivo de conferir rastreabilidade da cadeia produtiva agropecuária;

XI - executar parcerias e instrumentos de colaboração para o desenvolvimento de planos, projetos e ações que visem ao fortalecimento da regularização ambiental, da restauração florestal, da recomposição e recuperação por meio de sistemas de adequação ambiental;

XII - criar procedimentos técnicos e normativos para subsidiar ações que visem a solucionar pendências de Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais sobrepostos às terras indígenas e unidades de conservação de domínio público;

XIII - investir em capacidades institucionais, tecnológicas, técnicas e operacionais para o fortalecimento da regularidade ambiental, inclusive no âmbito da gestão ambiental local;

XIV - disponibilizar informações e bases de dados georreferenciadas acerca da execução dos instrumentos de regularização ambiental para melhorar a transparência e o acesso à informação e contribuir com o planejamento territorial, gestão e monitoramento ambiental;

XV - propor atividades de pagamento por serviços ambientais (PSA) às categorias fundiárias que desenvolvam ações de melhoria, conservação, recuperação e/ou recomposição da vegetação nativa no contexto da regularidade ambiental, por meio de incentivos para os pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais; e

XVI - realizar a governança pública multisetorial, com estímulo à participação social, notadamente de povos e comunidades tradicionais no Grupo de Acompanhamento do Programa Regulariza Pará, nos grupos de trabalho e em outros espaços públicos de discussão e tomada de decisão do programa, com o objetivo de integrar as perspectivas de gênero e raça nas ações de regularização.

Art. 7º O Programa Regulariza Pará buscará a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) em ambiente rural, especialmente:

I - Fome zero e agricultura sustentável (ODS-2);

II - Igualdade de gênero (ODS-5);

III - Redução das desigualdades (ODS-10);

IV - Ação contra a mudança global do clima (ODS-13);

V - Vida terrestre (ODS-15); e

VI - Parceria e meios de implementação (ODS-17).

CAPÍTULO III**DOS INSTRUMENTOS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZA PARÁ**

Art. 8º São instrumentos de execução do Programa Regulariza Pará:

I - Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais, inclusive de territórios coletivos de povos e comunidades tradicionais;

II - ações de adequação ambiental rural, inclusive o Programa de Regularização Ambiental (PRA), de acordo com a Lei nº 12.651, de 2012, no Estado do Pará;

III - monitoramento da recomposição de áreas degradadas e alteradas;

IV - sistemas de informação sobre regularidade ambiental;

V - municipalização da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VI - mutirões regionalizados de apoio à regularização ambiental;

VII - ICMS verde com equacionamento da regularização ambiental no critério ecológico;

VIII - banco de dados sobre servidão ambiental;

IX - manejo florestal comunitário e familiar;

X - assistência técnica e extensão rural à agricultura familiar;

XI - licenciamento ambiental rural; e

XII - portal de transparência pública do Programa Regulariza Pará.

Parágrafo único. São considerados sistemas de informação sobre regularidade ambiental o Sistema do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará, o sistema de análise automática do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os sistemas de adequação ambiental rural.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa Regulariza Pará será executado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará);

IV - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

V - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e,

VI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ).

§ 1º As atribuições dos órgãos e entidades para execução do Programa Regulariza Pará são aquelas relacionadas às metas estabelecidas no Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).

§ 2º O Programa Regulariza Pará será coordenado pelo órgão ambiental estadual, coordenador seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e pelo órgão central do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA).

§ 3º Poderão participar da estrutura do Programa, na qualidade de instituição parceira, outros órgãos e entidades do poder público e privado, inclusive as instituições representativas de agricultores familiares, trabalhadores rurais, povos e comunidades tradicionais, além de entidades do setor privado, do terceiro setor, nacionais ou internacionais, que desenvolvam ações relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 10. São atribuições do órgão coordenador do Programa Regulariza Pará:

I - convidar órgãos e entidades para participar do Programa Regulariza Pará, na qualidade de instituições parceiras;

II - criar Grupos de Trabalho com a finalidade de realizar discussões técnicas e específicas para o avanço das ações e instrumentos do Programa;

III - editar e expedir atos normativos complementares, objetivando à fiel execução deste Decreto, e

IV - disponibilizar as informações do Programa Regulariza Pará, para fins de transparência pública.

Seção Única

Do Grupo de Acompanhamento do Programa Regulariza Pará

Art. 11. Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Programa Regulariza Pará, instância consultiva e participativa, de caráter interinstitucional e contínua, que será composto por representantes das instituições executoras do Programa Regulariza Pará.

§ 1º São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Programa Regulariza Pará:

I - realizar o acompanhamento sistemático das diretrizes, objetivos, ações e de Grupos de Trabalho do Programa Regulariza Pará, a partir da avaliação de desempenho das ações e metas estabelecidas pelas instituições executoras e parceiras;

II - exercer funções consultivas, auxiliando as instituições executoras e parceiras, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa Regulariza Pará, por meio de recomendações que:

a) estabeleçam diretrizes e objetivos complementares para a implementação do programa;

b) estabeleçam iniciativas prioritárias no planejamento e cooperações técnicas; e

c) indiquem ajustes ao controle, a mensuração e a necessidade de revisão das ações do Programa;

III - requisitar dados e bases de informações às instâncias executoras e com o objetivo de desenvolvimento das atribuições do Grupo de Acompanhamento; e

IV - monitorar a disponibilização de dados à transparência pública na execução das ações do Programa.

§ 2º Os membros do Grupo de Acompanhamento do Programa Regulariza Pará serão designados por ato normativo específico do Chefe do Poder Executivo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 3º A participação no Grupo de Acompanhamento do Programa Regulariza Pará, não será remunerada e é considerada de relevante interesse público.

§ 4º O Grupo de Acompanhamento será supervisionado pelo órgão estadual coordenador do Programa Regulariza Pará, o qual submeterá os trabalhos executados pelo Grupo para apreciação e referendo do Fórum Paraense de Mudanças Climáticas.

§ 5º O Grupo de Acompanhamento poderá convidar outros órgãos e entidades inclusive organizações representativas de agricultores familiares, trabalhadores rurais, povos e comunidades tradicionais, para participarem de ações desenvolvidas pelo Grupo, com o objetivo de alcançar os objetivos do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O órgão coordenador do Programa Regulariza Pará disponibilizará, para transparência pública, nos portais de informações do programa e mediante relatórios semestrais, as informações sobre as ações realizadas para o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do Programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.746, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) e cria o Comitê Executivo do Plano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 1.943, de 21 de outubro de 2021, que institui a Estratégia Estadual de Bioeconomia do Pará e reconhece o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Estratégia Estadual de Bioeconomia (GTEEB) e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) e criado o Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) tem como objetivo estabelecer as diretrizes e bases para o estímulo à transição econômica para matrizes de baixas emissões de gases de efeito estufa, resilientes aos impactos das mudanças climáticas, para geração de benefícios sociais, ambientais, econômicos e superação da pobreza, por meio da socioeconomia.

Art. 2º O Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) possui o seguinte conteúdo mínimo:

I - análise de ambiente da bioeconomia no Estado do Pará;

II - priorização preliminar de áreas de atuação do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio);

III - salvaguardas socioambientais; e

IV - plano de ações.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO ESTADUAL DE BIOECONOMIA

Art. 3º Fica instituído o Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia, com as seguintes atribuições:

I - articular e operacionalizar a implementação do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio), junto ao setor público municipal e federal, setor privado, terceiro setor, instituições de pesquisa, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;

II - submeter à aprovação do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima):

a) os indicadores de monitoramento e de avaliação do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio);

b) o relatório anual do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio); e

c) as propostas de regionalização do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio).

III - garantir o fluxo contínuo de dados e informações para monitoramento, comunicação e transparência do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio).

Parágrafo único. A implementação dos programas, ações e planos de investimentos do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) serão coordenados pelo Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia, com acompanhamento do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) e articulação com o poder público, instituições de pesquisa, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, setor privado e sociedade civil organizada.

Art. 4º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME); e

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 1º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 2º Cada membro do Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e nomeados por meio de portaria do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 4º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, para suporte técnico e informações que possam subsidiar as suas atividades.

§ 5º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de um dos membros do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), preferencialmente, por videoconferência.

§ 6º As eventuais despesas de deslocamento serão custeadas por cada órgão ou entidade de acordo com seus limites orçamentários.

§ 7º A participação dos membros do Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO PLANO ESTADUAL DE BIOECONOMIA

Art. 5º O Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) será revisado periodicamente na forma e critérios estabelecidos em normas específicas e complementares a este Decreto, que deverá ocorrer no máximo a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente antes da elaboração do Plano Plurianual do Estado do Pará.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Estadual de Bioeconomia

(PlanBio) ocorrerá ao longo de seu primeiro ano de execução, de forma regionalizada, com articulação com o poder público, instituições de pesquisa, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, setor privado e sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) estabelecer normas complementares para execução, atualização, revisão, avaliação e monitoramento do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio).

Art. 7º Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, deverão incluir em seus planejamentos e orçamentos, as ações de suas responsabilidades em decorrência do Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio).

Art. 8º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) disponibilizará o acesso livre e gratuito ao Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio), em seu sítio oficial, como instrumento de transparência pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.750, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (PRVN) e cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual e, considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (PRVN) e cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN).

Parágrafo único. O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN) é instrumento do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa, que tem como objetivo articular, integrar e promover projetos e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa, contribuindo com a redução das emissões líquidas por meio do sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Art. 2º O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN) será elaborado em observância aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020 e as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN) deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

- I - participação social: sensibilização da sociedade sobre os benefícios advindos da recuperação da vegetação nativa;
- II - cadeia de insumos e serviços: fomento à cadeia de insumos e serviços que considerem pressupostos da bioeconomia e da sociobiodiversidade local que estejam relacionados à recuperação da vegetação nativa;
- III - arranjo institucional e regulatório: melhoria do ambiente regulatório e aumento da segurança jurídica para a recuperação da vegetação nativa;
- IV - assistência técnica e extensão rural: ampliação dos serviços destinados à recuperação da vegetação nativa;
- V - sistema de monitoramento: estruturação do sistema de planejamento e sensoriamento remoto de forma a apoiar a tomada de decisão com objetivos de recuperar a vegetação nativa;
- VI - pesquisa, desenvolvimento e inovação: fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação de técnicas relacionadas à recuperação da vegetação nativa;
- VII - crédito rural: apoio à criação de linhas de créditos rurais que visem a recuperação da vegetação nativa;
- VIII - planejamento sistemático da recuperação da vegetação nativa: elaboração de mapas de áreas prioritárias para recuperar a vegetação nativa visando a geração e potencialização de benefícios como a mitigação das mudanças do clima, a conservação da biodiversidade e o retorno socioeconômico; e
- IX - condicionantes territoriais à apropriação dos bens comuns: limalheiras que visam a proteção da flora remanescente, e que devem ser avaliadas em acordo com a situação de preservação florestal do conjunto de áreas de uma região, dentro do processo de licenciamento das atividades produtivas, para a sua melhor gestão territorial e preservação.

Parágrafo único. Os eixos de atuação poderão ser adequados, de acordo com os resultados do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN).

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN).

Art. 5º O Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN) será composto por 13 (treze) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Poder Público:

- a) Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ);
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará);
- c) Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);
- d) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- g) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - Instituições de Pesquisa:

- a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- b) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
- c) Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);

III - Sociedade Civil

- a) World Resources Institute (WRI);
- b) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM); e
- c) Aliança pela Restauração na Amazônia.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN) deverão indicar um titular e um suplente.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN), outros órgãos, entidades ou especialistas com conhecimento específico, de acordo com suas áreas de atuação, para contribuir nos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

§ 3º A coordenação do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN) será desempenhada pelo representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN) indicados na forma do §1º deste artigo serão designados por portaria do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º A coordenação do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN) deverá estabelecer uma agenda de trabalho, com definição de cronograma, fluxos, periodicidade das reuniões e outros procedimentos necessários para execução das atividades e objetivo do grupo de trabalho.

Art. 7º São competências do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN):

I - realizar reuniões preparatórias para identificação de desafios e oportunidades;

II - mapear ações de restauração em curso no Estado do Pará;

III - promover oficinas para construção do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN), e

IV- propor a minuta do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN).

Parágrafo único. O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN) será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para publicação.

Art. 8º O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN) deverá ser elaborado de forma participativa, com outros órgãos e entidades públicas, setor privado, terceiro setor, instituições de pesquisa e organizações representantes de indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Deverão ser organizadas oficinas regionais para contribuições ao processo de elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN).

Art. 9º A participação dos membros do grupo de trabalho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 10. O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN) será instituído no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. Após realizada a publicação do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN), dar-se-ão por encerrados os trabalhos do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (GT-PRVN) e seus membros ficam automaticamente destituídos.

Art. 12. As informações sobre a elaboração do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN) serão disponibilizadas por meio do portal eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), como instrumento de transparência pública.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) poderá, no que couber, editar e expedir atos normativos complementares, visando à fiel execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 906062

SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021 - SEDAP

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12(DOZE) MESES.

DATA DE VIGÊNCIA: 29/06/2022 À 28/06/2023.

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022.

CONTRATADO: LUVI IMPLEMENTOS E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

ENDEREÇO: BR 316, nº 11.500, Km 11, Bairro: Centro, Marituba/PA. Telefone de Contato: (91) 99123-6762, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.301.946/0001-11

ORDENADOR: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 875733



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE